

norários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus méritos e serviços prestados à Universidade Sénior ou à AAUS, sejam como tais declarados em reunião da RGA (Reunião Geral de Alunos), por maioria de dois terços dos associados presentes, mediante proposta da Direcção ou de cinquenta associados ordinários no pleno gozo dos seus direitos. São órgãos da AAUS a Reunião Geral de Alunos ou Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. A Reunião Geral de Alunos é o órgão deliberativo máximo da AAUS e é constituída por todos os alunos da Universidade Sénior. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, três Vogais e dois suplentes. O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente, de um Secretário, de um vogal e dois suplentes.

Está conforme.

19 de Junho de 2007. — A Notária, *Marília Susana Luzio Rodrigues*.

2611081479

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DO SANTO ANTÓNIO DA CARRICEIRA

Anúncio (extracto) n.º 645/2008

Certifico, que por escritura de onze de Maio de dois mil e sete, lavrada no Cartório da Lousã do Notário Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos, a folhas 141, do livro de notas para escrituras diversas número 20, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com o número provisório de pessoa colectiva 508.104.831, com sede no lugar de Barbens, da freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, que durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, a qual tem por objecto a realização de actividades culturais e recreativas para o lugar de Barbens. É uma associação cívica, independente de quaisquer organizações religiosas, políticas ou económicas, que sem fins lucrativos, visa a defesa e promoção do lugar de Barbens, concelho de Miranda do Corvo. Podem ser admitidos como associados pela direcção da associação todas as pessoas singulares ou colectivas que possam ter interesse nos fins da associação. Os associados obrigam-se ao pagamento de quotas em quantitativo e condições a fixar pela Assembleia geral. A inscrição dos associados é feita mediante proposta de modelo adoptado pela Direcção, que será assinada pelo interessado e por um associado efectivo, no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente. Os indivíduos menores carecerão de autorização, expressa proposta, do pai ou tutor. As demais condições de inscrição e os direitos e os deveres dos associados serão fixados em regulamento interno a aprovar pela Assembleia geral. São deveres dos associados honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o prestígio da mesma, cumprindo o que está estipulado nos Estatutos. São excluídos associados, se houver rejeição da parte da Direcção a qual comunicá-la-á por escrito alegando as razões justificativas ao interessado o qual poderá recorrer para a assembleia Geral no prazo de 30 dias.

Está conforme o original.

11 de Maio de 2007. — O Notário, *Arménio de Assunção Rodrigues dos Santos*.

2611081445

ASSOCIAÇÃO JESUS É A RESPOSTA

Anúncio (extracto) n.º 646/2008

Certifica-se, por este extracto, para efeitos de publicação que, por escritura de hoje, lavrada com início a folhas sessenta e oito verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Quarenta e Sete — F deste Cartório, foi constituída uma Associação denominada “Associação Jesus é a Resposta”, a qual tem a sua sede na Rua Irmãos São João de Deus, número seis, freguesia de Nossa Senhora da Vila, cidade e concelho de Montemor-o-Novo. A associação tem como objecto social o apoio social, actividades religiosas, integração social, apoio a emigrantes e artes. Podem ser sócios da associação todos aqueles que sejam pessoas singulares e que rejam a sua vida por princípios consentâneos com a mensagem de inspiração Cristã e Bíblica ou pessoas colectivas, nomeadamente Igrejas Evangélicas e outras associações que partilhem os mesmos princípios Bíblicos. A proposta de admissão de sócio será recebida pela Direcção a qual, após análise da mesma, decidirá pela sua aprovação ou não. Perde a qualidade de Associado quem apresen-

tar a demissão por escrito após aceitação da mesma pela Direcção; for excluído pela Assembleia Geral após proposta de Direcção; e quem deixar de pagar as quotas durante o prazo de um ano. Os Associados que, por qualquer forma, forem excluídos da associação, não têm o direito de reaver as quotas ou participações que tenham efectuado, sem prejuízo da responsabilidade própria que lhes continuará a ser atribuída por actos praticados durante o tempo em que pertenceram à associação. É da competência da Assembleia Geral Instaurar processos disciplinares aos membros dos órgãos sociais, mandar arquivá-los ou aplicar sanções disciplinares; e aceitar, verificar ou levantar a suspensão dos sócios, aceitar a demissão dos associados, bem como verificar a perda da qualidade de sócio.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

27 de Junho de 2007. — O Notário, *António Paulo Ramos Xavier*.

2611082203

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM-DE-INFÂNCIA DA BOAVISTA — MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 647/2008

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista, que se rege pelos estatutos seguintes:

Estatutos

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista.

Artigo 2º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Jardim de Infância da Boavista tem a sua sede social no Jardim de Infância da Boavista, Rua do Ponto, Boavista — na freguesia e concelho de Marinha Grande.

Artigo 4º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São objectivos da Associação:

- Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à Associação:

- Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;